

# LAUDO DE VISTORIA Nº030/2011 APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA

UC:	AP	A da Serra da M	Iantiqueira					
CR:		08 Rio de Janeiro	unitique ii ii					
Proce		02070.003149/200	9-99					
DAT	A:	15 de abril de 201						
CLAS	SSIFICA	ÇÃO DA AÇÃO F	ISCALIZATÓRIA:					
X	AÇÃO:			X	AÇÃO:			
		le Fiscalização Estab			De Ofício			
X Denúncia Formal / Informal				X	Ação Emergencial			
	Determinação Judicial / Ministério Público Determinação Superior							
		DA AÇÃO FISCAL			· j			
Esta a	ição teve	o objetivo de apura	r denúncia enviada por e-mail à AP	A da	Serra da Mantiqueira	protocolac	la sob o n	úmero
236/2	011, rela	tiva a impactos amb	ientais ocorridos ao longo da Rodo	ovia E	stadual RJ163, próxi	mo à Vila	de Viscor	ide de
Maua.	, no mun	icipio de Resende-R	J. Os danos denunciados ocorreram	em fu	nção de obra objeto	de licenciai	nento amb	piental
pelo I	Capalia	de impiantação de i	melhorias físicas e operacionais, inc	luindo	a pavimentação, das	rodovias	estaduais F	KJ 163
			cho Mauá-Maromba. Para este lic A. 02070.003149/2009-99).	enciar	nento a Presidencia	do ICMB	io emitiu	a AL
		CÃO E ROTEIRO I						
			lizada no leito estradal da rodovia					
vem s	sendo im	plantada. (MAPA A	NEXO). Os danos denunciados oc	orrera	m no trecho da estra	ada compre	endido er	itre as
			0'10.96"S, Longitude 44°32'28	.97"0	). P2: Latitude 2	2°20'0.57	'S, Long	gitude
44°32	2'30.08"	0.						
FOLI	IDE.							
EQUI		RGÃO:	NOME:			MA	TRÍCULA:	
ICMB	BIO/APA		Soraya Fernandes Martins				422995	
	IO/APA		Clarismundo Benfica do Nascimen	ito			442324	
			ERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:			1	172327	
Foi re	alizada o	bservação visual ao	longo de todo o trecho com o intuito	de id	entificar o local das o	lenúncias u	ma vez gi	ie esta
não co	ontém co	ordenadas geográfic	as. Uma vez identificado o local o	da den	úncia a equipe anali	sou os pro	cedimento	os que
estão s	sendo ad	otados pela empresa	executora das obras e fotografou. So	bre ta	is aspectos seguem a	s informaçã	šes:	- 1
1.			o ocorreu por motivo de subsistência				Sim:	
							Não:	X
2.	O infr	ator é de baixa renda	e não agiu por motivo de subsistên-	cia?			Sim:	
							Não:	X
						Não m	ensurado:	
3.	O infr	ator cometeu infraçã	o para obter vantagem pecuniária?		-		Sim:	
							Não:	X
4. O infrator é pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verba pública ou beneficiada por							X	
	centivos	fiscais?	a mantida, total ou parcialmente, pe	or ver	ba pública ou benefic	ciada por	Sim:	
			a mantida, total ou parcialmente, p	or ver	ba pública ou benefic	ciada por	Sim: Não:	- / 1
						Não m		
	Houve	e comprometimento	a mantida, total ou parcialmente, p			Não m	Não:	X
in	Houve	e comprometimento				Não m	Não: ensurado:	
in						Não m	Não: ensurado: Sim:	X
5.			da biota, da qualidade ambiental e da			Não m	Não: ensurado: Sim: Não:	
5.			da biota, da qualidade ambiental e da			Não mo mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim:	X
5.	A área	a atingida pela infraç	da biota, da qualidade ambiental e da			Não mo mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não:	X
5. 6.	A área	a atingida pela infraç	da biota, da qualidade ambiental e da ão tem boa resiliência?			Não mo mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: ensurado:	X
5. 6.	A área	a atingida pela infraç e dano à Zona Intang	da biota, da qualidade ambiental e da ão tem boa resiliência?	a estab		Não mo mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: ensurado: Sim:	X
5. 6.	A área	a atingida pela infraç e dano à Zona Intang	da biota, da qualidade ambiental e da ão tem boa resiliência? ível de Unidade de Conservação?	a estab		Não mo mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: ensurado: Sim: Não:	X
5. 6.	A área	a atingida pela infraç e dano à Zona Intang	da biota, da qualidade ambiental e da ão tem boa resiliência? ível de Unidade de Conservação?	a estab		Não mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: Sim: Não: ensurado: Sim: Não: Sim:	X
5. 6.	A área Houve	a atingida pela infraç e dano à Zona Intang ação ocorreu em deti	da biota, da qualidade ambiental e da ão tem boa resiliência? ível de Unidade de Conservação?	a estab	bilidade dos ecossiste	Não mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: Sim: Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não:	X X X
5. 6. 7. 8.	A área Houve	a atingida pela infraç e dano à Zona Intang ação ocorreu em deti	da biota, da qualidade ambiental e da ão tem boa resiliência? ível de Unidade de Conservação? imento de período de defeso à fauna	a estab	bilidade dos ecossiste	Não mas?	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: sim: não: aplicável:	X X X
5. 6. 7. 8.	A área Houve A infr	a atingida pela infraç e dano à Zona Intang ação ocorreu em detr ator cometeu infraçã	da biota, da qualidade ambiental e da ão tem boa resiliência? ível de Unidade de Conservação? imento de período de defeso à fauna	a estab	pilidade dos ecossiste	Não mas?  Não mas?  Não m	Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: ensurado: Sim: Não: Sim: Não: Sim: Não: Sim:	X X X

Sour By.



captura dos animais?		Não:	
	Não aplicável:		>
11. O infrator cometeu a infração mediante abuso do direito de licença, permissão ou autoriza ambiental?		Sim:	7
		Não:	
12. O infrator cometeu a infração atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes?		Sim:	
		Não:	2
Classifique resumidamente a gravidade do dano		Inexistente:	
		Leve:	
		Médio:	
	Grave:		7
<ol> <li>O dano causado é passível de recuperação?</li> </ol>		Sim:	2
		Não:	
1) 2	Não aplicável:		

#### HISTÓRICO (introdução):

Desde meados de 2009 a equipe da APA da Serra da Mantiqueira vem emitindo pareceres e notas informativas no âmbito do licenciamento da obra em questão (Processo nº 02070.003149/2009-99). Em 05/11/2009 a Presidência do ICMBio emitiu a AL nº01/2009-Retificação.

Após a emissão da LI e início das obras inúmeras denúncias chegaram à APA da Serra da Mantiqueira informando que o *modus operandi* do executor reproduz sistematicamente ações com efeitos danosos à biota.

Em 04/10/2010, foi realizada vistoria conjunta com a participação de várias instituições públicas e de representação da comunidade local, a saber: SEOBRAS; INEA; DER – RJ e empreiteira; Prefeitura Municipal de Resende – AMAR; ICMBIO (APASM e PNI); Conselho Gestor da Bacia do Rio Preto e Mauatur. Como resultado, a APASM emitiu o relatório nº 43/2010 APASM. Nele, são apontadas inúmeras constatações técnicas e adequações necessárias. Durante aquela ação de fiscalização a equipe da APASM orientou a Seobras e o DER sobre como proceder. Algumas orientações foram ignoradas pelos responsáveis pela obra e alguns destes procedimentos continuaram sendo utilizados.

Com a chegada do período de chuvas a estrada revelou inúmeras falhas na execução do projeto da obra o que acarretou o comprometimento dos mananciais de abastecimento. Isso se deveu principalmente à falta de estabilidade dos taludes e do material terroso armazenado no leito da estrada ou depositado sobre a vegetação, não raro em APP, carreando terra para os cursos hídricos, notadamente para o rio Marimbondo. Assim, atendendo à legislação ambiental, em 14/12/2010 o ICMBio realizou vistoria técnica conjunta, que contou com servidores do PNI e APASM. Como resultado foi lavrado o Auto de Infração n°010779/A, no valor de R\$1.071.000,00, em desfavor da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE E STRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ. CNPJ: 28.521.870/0001-25. O Relatório de fiscalização n°007/2010/SCR descreve detalhadamente os procedimentos adotados pelo executor que ensejaram a lavratura do AI

Em 12 de abril recebemos por e-mail a denúncia que deu origem à esta ação de fiscalização, protocolada sob o n°236/2011/APASM. Em 15/04/2011 a equipe que subscreve estas notas esteve no local e o que observou constitui estas notas.

# Das constatações em campo:

Quanto ao conteúdo da denúncia: No local identificado como correspondente à denuncia ficou constatado que a ampliação do leito da estrada invade área de preservação permanente do Rio Marimbondo, ocasionando o carreamento de terra, vegetação e resíduos de cimento para dentro do rio. (foto 1) A intervenção na saia, da crista ao pé do aterro, apresenta-se bastante íngreme, favorecendo processos erosivos e suas consequências (foto 2). Material terroso proveniente da movimentação de solo foi depositado da lateral da estrada, favorecendo seu carreamento para dentro do Rio Marimbondo. Estas constatações corroboram o conteúdo da denúncia que originou a presente ação de fiscalização. Esse mesmo tipo de procedimento foi objeto de autuação (AI nº10779/A).

Quanto à supressão de vegetação, o processo de licenciamento previu a supressão de 80 indivíduos com DAP superior a 15cm. Não há como precisar quantos indivíduos de fato foram suprimidos. Entretanto pudemos observar que houve preocupação em não suprimir desnecessariamente alguns indivíduos arbóreos (Foto X). A supressão de vegetação acima do que foi limitado pela LI também condicionou a autuação já citada.

Song 2

#### CONCLUSÃO:

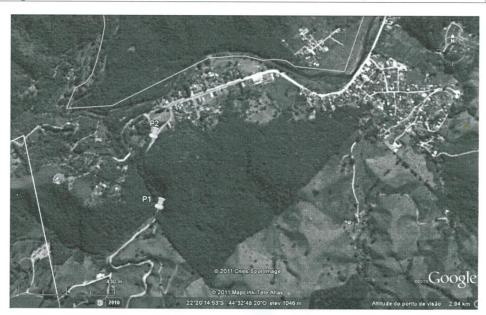
Evidencia-se que os mesmos procedimentos que motivaram a lavratura do Auto de Infração ICMBio nº10779/A continuam sendo adotados pelo executor de forma que os cuidados ambientais necessários para minimizar as intervenções previstas pela implementação da obra são sistematicamente ignorados. A lavratura do auto de infração parece não ter sido suficiente para inibir a imperícia e imprudência do executor, pois este insiste em ignorar as recomendações do órgão ambiental gestor da APA da serra da Mantiqueira. Procedimentos de mitigação simples como instalação de contenções de sedimentos ou deposição de materiais (brita, terra, areia, cimento...) fora de áreas de preservação permanente e fora de locais de passagem de água, não são adotados. Com base em todo o exposto a equipe entende que a obra em questão continua sendo instalada em desacordo com a licença obtida.

Considerando a necessidade de cessar imediatamente os danos ambientais decorrentes das práticas mitigáveis, sugerimos embargar todas as **atividades** em desacordo com o licenciado, em área de preservação permanente, conforme detalhado no processo 02629.000385/2010-33. Significa que a recorrência dos procedimentos já identificados, mesmo que em novas áreas, ensejará quebra de embargo.

Sugerimos ainda a notificação do órgão licenciador do INEA para que apresente em 20 dias relatório técnico informando o cumprimento pelo executor das medidas condicionantes contidas na LI e na autorização para o licenciamento emitida pelo ICMBio.

Por fim sugerimos a autuação da empreiteira executora das obras pelo dano ambiental denunciado.

# Imagens e fotos:



**Imagem 1.** Os danos denunciados ocorreram na estrada, entre os pontos P1 e P2. Imagem obtida por meio do programa livre Google Earth.

Sorazi





Foto 01: intervenção em APP para ampliação do leito da rodovia, foto demonstra a proximidade com o rio Marimbondo, procedimento que favorece o assoreamento e a contaminação do curso hídrico.



Foto 2. Demonstra a alta declividade da saia da estrada no ponto da denúncia, o que favorece o assoreamento e a contaminação do rio Marimbondo.





Foto 03. Mostra alguns indivíduos arbóreos que foram poupados do corte.



Foto 04: nota-se uma tentativa em conter o carreamento de terra e vegetação para dentro do rio, porém a execução da proposta foi totalmente ineficiente, além de abranger um trecho pequeno da área impactada.

5





Foto 5. Conforme relatado, em outros pontos da estrada ainda podemos encontrar material depositado muito próximo de curso hídrico favorecendo seu assoreamento e contaminação.

Clarismundo Benjica do Nascimento Chefe da APA Serra da Mantiqueira Matrícula 1442324 Soraya Fernandes Martins Analista Ambiental APA Serra da Mantiqueira Matricula 1422995